

**LEI ORDINÁRIA N.º 4.679 DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Projeto de Lei n.º 010/2022, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB;

*"Dispõe sobre a regulamentação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e dá outras providências,"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a função do Fiscal de Contrato celebrado entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II- Demandante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

III- Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

IV- Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado 01 (um) servidor para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 3º O Fiscal de Contrato será servidor público da unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§1º O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§2º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal de Contrato, que será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 4º O Fiscal de Contrato, sempre que necessário, poderá ser subsidiado por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único. No entanto, sempre será responsável pela condução dos trabalhos o Fiscal do Contrato, que determinará o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderá pelos atos praticados.

Art. 5º Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

- I- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV- Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta ou órgão competente;
- V- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII- Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX- Comunicar em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI- Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 6º O Fiscal de Contrato será responsável nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

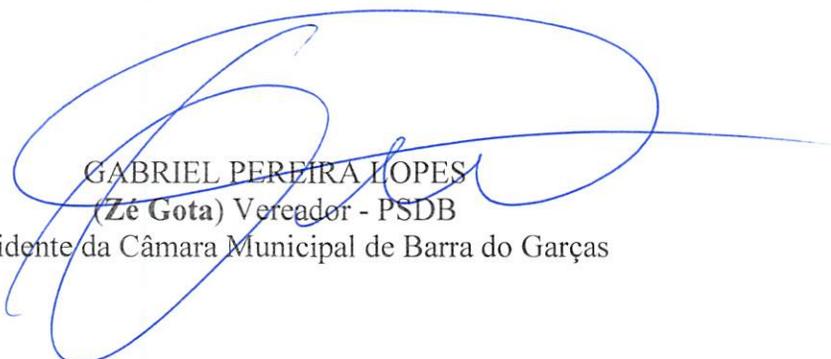
Art. 7º O agente público responsável pela função regulamentada nesta lei deverá informar à Unidade de Controle Interno - UCI, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 8º A designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 9 de maio  
de 2023.

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
(Zé Gota) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças